



República Federativa do Brasil
Estado Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái

APROVADO EM SESSÃO DE 13/12/92

DE 1992

Rodrigues
PRESIDENTE

LEI N.º 216/92 de 17 de Setembro de 1992.

DISPÕE SÔBRE INSTITUI O CONSELHO
TERREIRO DE CARACARÁI E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEGUIR:

Art. 1.º - Fica instituído, no Município
de Caracarái, o Conselho Territorial de Caracarái, para executar
a política de desenvolvimento urbano e de expansão urbana, compe-
tindo-lhe todas as tarefas de planejamento e de atividades que
conferir as seguintes atribuições:

I - estabelecer normas para execução das
alienações dos lotes de terras de desenvolvimento e de expansão urba-
na;

II - supervisionar, controlar e orientar
a instrução dos processos de alienação das terras;

III - discutir, estabelecer e publicar os
critérios e procedimentos para a aquisição de lotes;

IV - receber e examinar os processos de
terras, que lhe forem encaminhadas, emitindo parecer a respeito
das propostas apresentadas pelos interessados;

V - apreciar e manifestar-se sobre a si-
tuação jurídica dos atuais detentores do domínio útil e possuidor-
es, e qualquer título, de áreas de terras urbanas;

Lido e aprovado no expediente
de sessão de 17/12/1992.

Rodrigues
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Lei nº 216/92 de 17 de Setembro (continuação)

VI - Apreciar os litígios de Ordem Administrativa, entre a Administração e particulares, sobre alienação de terras urbanas, ressalvada em todos os casos, a competência do Poder Judiciário;

VII - Estudar e analisar questões, porventura surgidas, referentes a compasses, decidindo os casos que estiverem na esfera de sua competência;

VIII - Efetivar e formalizar avaliação dos imóveis declarados de utilidades públicas e de interesse social para fins de desapropriação;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Declarar de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana;

II - Declarar as zonas rurais, em sede de Distritos, zona urbana, após levantamento topográfico das áreas das referidas comunidades;

III - Alienar e formalizar contratos de compra de imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana, bem como expedir títulos de propriedades;

IV - Baixar dentro de trinta dias decreto regulamentando as atribuições do Conselho Imobiliário Municipal.

Art. 3º - O Conselho Imobiliário Municipal, presidido pelo Prefeito Municipal, terá como membros os Presidentes das Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Justiça e Redação da Câmara Municipal e dois indicados pelo Prefeito Municipal.

Lido e aprovado no expediente
da sessão de 17 / 12 / 1992
D. Rodrigues
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

Lei nº 236/92 de 17 de setembro (continuação)

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Imobiliário Municipal terá como órgão executor uma secretaria executiva e o titular será nomeado pelo prefeito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feita em sessão da Câmara Municipal de Mato Grosso em
dia: 17 de Setembro de 1992.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal